# ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO E PARTLHA DE COMPETÊNCIAS

#### Entre:

ESTADO PORTUGUÊS, neste ato representado pelo Ministro de Estado e das Finanças, Mário Centeno e pelo Secretário de Estado das Infraestruturas, Jorge Moreno Delgado, doravante designado por Estado,

E

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, 2500-922 Caldas da Rainha, pessoa coletiva n.º 502266694, neste ato representada por Pedro Miguel Ferreira Folgado, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, doravante designada por OesteCIM, em conjunto designados por Partes,

#### Considerando que:

- a) No âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART), foi celebrado, em 2019, o Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências entre o Estado Português e a Comunidade Intermunicipal do Oeste quanto ao serviço público de transporte de passageiros em modo ferroviário pesado (doravante "Contrato");
- b) Nos termos da Cláusula 17.º do Contrato, o mesmo vigora até 31 de dezembro de 2019, podendo a sua duração ser prorrogada mediante acordo das Partes;
- c) Os pressupostos em que assentou a decisão de celebração do Contrato mantêm-se válidos, pretendendo as Partes garantir a continuidade de aplicação das medidas de redução tarifária ao abrigo do PART na OesteCIM, por via da prorrogação do Contrato para o ano de 2020;
- d) Por deliberação do Conselho Intermunicipal da OesteCIM, de dia 19 de dezembro de 2019, foi aprovada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato.

Nestes termos é celebrada a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação e Partilha de Competências, que se rege pelos considerandos acima descritos e pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula Primeira

## (Prorrogação do prazo do Contrato)

O prazo do Contrato é prorrogado até 31 de dezembro de 2020, conforme previsto na respetiva cláusula 17.3, renovando-se automaticamente até 31 de dezembro de 2021, se não for denunciado por qualquer das partes mediante comunicação escrita remetida à contraparte com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data do termo.

## Clausula Segunda

### (Regime Transitório)

Até à publicação da Lei do Orçamento do Estado para 2020, aplica-se o regime de duodécimos, determinando-se a verba a transferir mensalmente através da divisão do valor total considerado em 2019 pelo número de meses em que o programa vigorou.

Em representação do Estado Português

O Ministro de Estado e das Finanças

Mário José Gomes de

Assinado de forma digital por Mário José Gomes de Freitas Centeno Freitas Centeno Dados: 2019.12.30 15:39:50 Z

O Secretário de Estado das Infraestruturas

Assinado de forma Moreno Moreno Delgado Dados: 2019.12.30

## Em representação da Comunidade Intermunicipal do Oeste

O Presidente do Conselho Intermunicipal

Pedro Miguel Ferreira Folgado

